

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

# ACÓRDÃO AC1-TC 04763/14

- 01. Processo: TC- 03956/13.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBprev Paraíba Previdência.**
- <u>03.</u> Aposentando(a): Irene Araújo de Farias.
- 04. Cargo: Agente de Saúde.
- 05. Idade: 55 anos.
- 06. Matrícula: 080.106-2.
- 07. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- <u>08.</u> Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
- 09. Data do ato: 15/08/2012.
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26/08/2012.
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

# DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

### Em 4 de Setembro de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO